



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 018/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E COOPERATIVA AGRÍCOLA DE JUNQUEIRÓPOLIS - COOPAJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE JUNQUEIRÓPOLIS - COOPAJ**, CNPJ. n° 06.291.117/0001-58, com sede na Estrada Vicinal João Furini, S/N - Taquarussu, na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, CEP 17.890-000, neste ato representada por seu procurador, o **Sr. Fernando Alegreti**, portador do CPF 326.351.248-09 e do RG 32.136.154-4/SSP-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA(O)**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009, nos termos do **Processo n° 49/2018 - Edital de Chamamento Público n° 001/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de hortifrúti e panificações, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2018, conforme Anexo I, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a fornecer o(s) **produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento Público n° 001/2018**:

CLÁUSULA SEGUNDA

A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADA(O)**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO

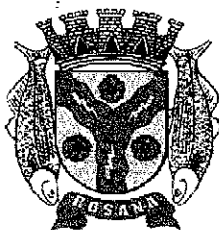
O fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade dos respectivos setores, durante o **período de até 31/12/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através dos telefones abaixo e o recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento do(s) produto(s)**.

a) **Cozinha Piloto - fone (18) 3284-3171**, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/n° - Primavera - SP; e

PUB. EM 19/04/18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUINTA

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO SEXTA

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação a(ao) **CONTRATADA(O)**.

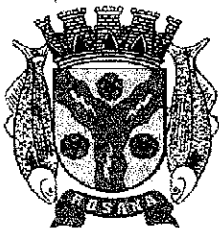
PARÁGRAFO SÉTIMO

A(O) **CONTRATADA(O)** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Preços, a(o) **CONTRATADA(O)** receberá o valor total de **R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
1. Nome		2. CNPJ	3. DAP		
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE JUNQUEIRÓPOLIS - COOPAJ		06.291.117/0001-58	SDW0629111700010303171223		
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. N° do Item (Produto)		2. Un.	3. Qtde.	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto
21	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ACEROLA; PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÂS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM PESANDO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO SIM, SIF, OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL	KG	1.500	13,23	19.845,00



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

22	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA; PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÂS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM PESANDO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO SIM, SIF, OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL.	KG	1.500	15,57	23.355,00
23	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MANGA; PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÂS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. EMBALAGEM PESANDO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO SIM, SIF, OU SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL.	KG	1.500	15,30	22.950,00
TOTAL GERAL - R\$					66.150,00

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADA(O)**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) item(ns) **21 a 23**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030.07 (3043)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA QUINTA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da(o) **CONTRATADA(O)**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **mediante depósito em conta corrente jurídica ou física**, em nome da(o) **CONTRATADA(O)**, conforme o caso, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 87.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

total da compra;

b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

c) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a(o) **CONTRATADA(O)** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no edital que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A(O) **CONTRATADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Edital de Chamamento Público nº 001/2018**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.